



Projeto Básico - SEEC/SEGEA/SUAG/COGEPRO

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral
Coordenação de Gestão de Próprios

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em engenharia civil para reformar antigo auditório do Complexo Administrativo do Buriti a fim de se instalar espaço multiuso, para promoção de atividades físicas, lúdicas e culturais, a fim de propiciar interação e bem estar dos gestores, servidores e colaboradores da Administração Pública do Distrito Federal, bem como para eventos de explanação do Governo do Distrito Federal, visando atender demanda da Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), conforme condições e especificações constantes neste Projeto e seus Anexos.

1.2. As intervenções físicas especificadas neste projeto básico e seus anexos técnicos contemplam uma área de 640m² (seiscentos e quarenta metros quadrados), localizada nas adjacências do Anexo e do Palácio do Buriti, porção norte, no SAM lote 3, Eixo Monumental, em Brasília DF.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Na parte lateral do Anexo existe um espaço de auditório, onde ocorriam solenidades oficiais e, por algum tempo, chegou a funcionar como cinema para os servidores públicos. Muitos servidores assistiram seu primeiro filme na telinha desse auditório. Desde 2003, este espaço, que foi palco de muitas atividades voltadas ao servidor, se encontra fechado e deteriorado pela ação do tempo e falta de uso.

2.2. Atualmente, a carga patrimonial do auditório é de responsabilidade da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC. Dessa forma, a Secretaria, pioneira ao criar em sua estrutura uma Secretaria Executiva específica para tratar da pauta de qualidade de vida do servidor, qual seja, a Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida - SEQUALI, por meio do Decreto 40.918, de 24 de junho de 2020, decidiu revitalizar o espaço do auditório, transformando-o em um "**Espaço Multiuso**" para o serviço público do Distrito Federal, nas dependências do Complexo Administrativo do Buriti.

2.3. Alinhada ao Planejamento Estratégico do Governo do Distrito Federal (PEDF 2019-2060), a SEQUALI propõe a implantação de um "**Espaço Multiuso**" voltado aos servidores públicos do GDF, com promoção de atividades físicas, lúdicas e culturais, a fim de propiciar interação e bem estar dos gestores, servidores e colaboradores da Administração Pública do Distrito Federal.

2.4. Ressalta-se que, com novos programas, projetos e ações que serão implementados, a partir da revitalização do auditório, conseguiremos levar aos servidores uma perspectiva de trabalho que consiga estruturar a vida do indivíduo e dar a ele a possibilidade de criar, pensar e construir vínculos sociais, aliando produtividade e resultados ao bem-estar físico e mental.

2.5. O Espaço Multiuso será destinado para realização de atividades físicas, artísticas e culturais, entre outras. A ideia é usar esse espaço para promovermos o desenvolvimento humano e a sociabilidade.

2.6. Importante considerar também o momento pós pandemia que vamos enfrentar, com readaptação ao ambiente de trabalho, cuidado com a saúde mental e ações de sociabilidade dos servidores. Além disso, é de conhecimento de todos que o stress, o sedentarismo, o esgotamento social e os maus hábitos alimentares podem promover diminuição da capacidade de trabalho e, conseqüentemente, aumento nos índices de absenteísmo nas unidades administrativas.

2.7. Isto posto, a adequação do antigo auditório do Complexo do Buriti visa abrigar esse novo projeto, buscando um resgate da sua utilidade quando da sua criação, levando-se em consideração que ele já foi um local de promoção de qualidade de vida para os servidores públicos, abrigando inclusive um cinema.

2.8. Além dos quesitos voltados a convivência e bem-estar do servidor, ressalta-se a necessidade do cumprimento da Norma –NBR 9050, referente à acessibilidade a edificações mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, antes não observadas na edificação em questão, além da NBR- 5674, que dispõe sobre o conjunto de atividades que devem ser realizadas ao longo da vida total da edificação para conservar ou recuperar a sua capacidade funcional e seu sistemas constituintes para atender as necessidades e segurança dos usuários.

3. DO USO DO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL – SINAPI

3.1. Desde a edição da Lei 10.524/2002 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2003), o SINAPI passou a ser o balizador oficial da razoabilidade dos custos das obras públicas executadas com recursos dos orçamentos da União. Com isso pretende-se buscar:

- 3.1.1. Maior transparência com base nos preços amplamente utilizados na administração pública;
- 3.1.2. Maior controle dos custos, porque os apontamentos serão em sistema informatizado de domínio do órgão demandante;
- 3.1.3. Maior contabilidade, porque as vistorias serão realizadas por engenheiro da empresa contratada e um profissional de cada órgão demandante;
- 3.1.4. Menores custos, porque será utilizada tabela de preços reconhecida no mercado;
- 3.1.5. Maior consolidação das apropriações de despesas porque serão lançadas em sistema informatizado.

3.2. Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) mantido e atualizado pela Caixa Econômica Federal, conforme determina a Lei Distrital nº 5.695 de 02 de agosto de 2016 e suas alterações, sendo uma ferramenta consultiva que auxilia na elaboração e análise de estimativas e orçamentos, planejamento de investimentos e avaliação de contratos em obras públicas.

"Art. 44. Os preços de referência para licitações de obras a serem custeados com recursos do Distrito Federal devem ser definidos a partir de custos unitários dos itens previstos no projeto menores ou iguais a mediana dos seus correspondentes no Sistema de Custos de Obras Rodoviárias (SICRO) e no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI)".

3.3. Os preços utilizados como referência são da Tabela SINAPI, referência técnica MARÇO/2021 e localidade Brasília.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O certame será regido pela Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e demais normas aplicáveis, e pelas condições fixadas no instrumento convocatório.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO OBRA DE ENGENHARIA

5.1. A Nota Jurídica nº 187/2020 - SEEC/GAB/AJL/ULIC, no item 3.16 recomenda:

"Não obstante essas considerações, e respeitando os argumentos técnicos trazidos pela Diretoria de Engenharia, recomendamos cautela quanto a decisão de se optar pelo pregão eletrônico, em detrimento das modalidades convencionais de licitação previstas na Lei 8666/93, sob pena de frustrar o certame, e porque não o próprio interesse da Administração."

5.2. Desta forma, a classificação do objeto desta contratação e enquadra-se como obra, e o Art 6º da Lei 8.666/1993 considera:

I-Obra - toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;

5.3. De acordo com o Art. 23 da Lei 8.666/1993:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

b) tomada de preços - até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

5.4. Como o valor estimado da reforma é de R\$ 1.128.864,80 (um milhão, cento e vinte oito mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos) se enquadra no limite de Tomada de preços.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço, conforme o Art. 45 da Lei 8.666/1993:

I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;

6.2. A composição e definição dos índices de Bonificações e Despesas Indiretas - BDI a serem utilizados nesta contratação terão o percentual máximo de 24,15% (vinte e quatro por cento vírgula quinze) para obras e 10,89% (dez vírgula oitenta e nove por cento) para equipamentos, conforme Memorial de Cálculos constante no Anexo I, deste Projeto Básico.

6.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Projeto Básico e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 48, inciso II, §§ 1.º e 2.º da Lei n.º 8.666/1993.

7. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A contratação visa à prestação de serviços especializados em engenharia, para reforma completa e adequações das instalações elétricas, hidráulicas, lógica e civis compreendendo esquadrias, vidros, forro de gesso, cobertura, telhado, reparos na alvenaria e pintura, descritos brevemente a seguir, e detalhados nos projetos técnicos anexos a este projeto básico.

7.2. A contratação se baseia em serviços de engenharia com fornecimento de insumos com base no preço, serviços e composições SINAPI.

7.3. A prestação de serviço se dará com serviços de demolição de piso, cobertura, revestimento, instalações hidráulicas e elétricas.

7.4. Haverá:

7.4.1. Instalação de estrutura metálica;

7.4.2. Execução de piso e instalação de revestimentos;

7.4.3. Demolição e execução do forro;

7.4.4. Recuperação dos granitos das fachadas e escadas de acesso;

7.4.5. Recuperação da cobertura;

7.4.6. Troca das esquadrias;

7.4.7. Execução de alvenarias;

7.4.8. Instalação de vidros;

7.4.9. Instalação de plataforma elevatória para P.N.E

7.4.10. Execução de pintura interna e externa;

7.4.11. Refazer todas instalações hidráulicas e elétricas, dados e telefonia devendo a Contratada em todo o caso proceder a retirada de entulho com a devida destinação;

7.4.12. Em todo caso a contratada deverá além de atender as Normas Técnicas vigentes, bem como orientações dos executores.

8. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A execução dos serviços será iniciada com a emissão da ORDEM DE SERVIÇO, que se dará em até 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato.

8.2. A Contratada deverá apresentar cronograma de execução dos serviços, que deverá ser aprovado pela comissão executora, no prazo de até 5 dias corridos após a assinatura do contrato.

8.3. A Contratada deverá fornecer a mão-de-obra especializada, os materiais necessários, equipamentos, ferramentas e EPI, para a conclusão dos serviços.

8.4. A Contratada deverá efetuar o registro da obra no CREA/DF, CAU/DF, de acordo com o disposto na Lei n° 6.496 de 07/12/1977.

8.5. Os serviços deverão ser executados em até 120(cento e vinte) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

8.6. A medição dos serviços será realizada mensalmente ou em periodicidade menor, a critério da Administração, com base no cronograma aprovado, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela comissão executora, tomando por base as especificações e os projetos.

8.7. Após a conclusão dos serviços a empresa deverá apresentar o "*as built*".

8.8. A Contratada deverá providenciar composição mínima para a equipe de serviço de maneira a atender as necessidades de execução dos serviços previstos na ORDEM DE SERVIÇO, de maneira rápida e eficiente, procurando sempre realizar os serviços no menor tempo possível e de preferência dentro de um mesmo turno de trabalho.

8.9. Todos os serviços previstos neste projeto básico deverão atender às seguintes normativas:

8.9.1. Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais, estabelecidas pelo Decreto nº 92.100/1985, na Portaria nº 2.296, de 23/07/97, em especial o manual de manutenção;

8.9.2. NBR 5674/2012 – Manutenção de edificações – Requisitos;

8.9.3. Demais normas da ABNT correlatas ao objeto;

8.9.4. NR 10 – Segurança em instalações e serviços em eletricidade;

8.9.5. NR 18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;

8.9.6. Demais Normas Regulamentadoras do MTE, aplicáveis ao caso;

8.9.7. Normas internacionais consagradas;

8.9.8. Recomendações dos fabricantes;

8.9.9. Código de Obras e Edificações do Distrito Federal - COE - Lei Distrital 6138, de 26 de abril de 2018;

- 8.9.10. Orientações da Contratante.
- 8.10. A execução dos serviços relativos à ORDEM DE SERVIÇO deverá ser acompanhada por funcionário designado pelo Contratante para a fiscalização.
- 8.11. Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pelo Fiscal do Contrato.
- 9. DO CRITÉRIO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**
- 9.1. Os serviços deverão ser executados em até 120 (cento e vinte) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Serviço.
- 9.2. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO (ART. 73, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993)
- 9.3. O recebimento do serviço será acompanhado e fiscalizado pela Coordenação de Gestão de Próprios/SUAG, na condição de representante desta SEEC/DF, em 02 (duas) etapas:
- 9.3.1. PROVISORIAMENTE: O serviço será recebido provisoriamente ao final de sua execução, **no máximo 125 dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço**, mediante comunicação formal por parte da empresa contratada;
- 9.3.2. DEFINITIVAMENTE: O recebimento definitivo do objeto, a cargo da comissão responsável, dar-se-á por meio de ateste da nota fiscal, fatura, recibo e/ou termo circunstanciado, após comprovação da adequação do objeto aos termos do edital, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento provisório e vistoria definitiva, mediante a lavratura de termo de aceite, que será assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo.
- 9.4. RECUSA DO OBJETO: Serão recusados os serviços que:
- 9.4.1. Forem entregues com as especificações técnicas em desacordo com as contidas na proposta;
- 9.4.2. Apresentarem incorreções, imperfeições ou que trouxerem prejuízos estéticos ou funcionais aos ambientes e às edificações.
- 9.5. A fiscalização deverá recusar o recebimento provisório dos serviços, enquanto houver pendências, inclusive a entrega do “*as built*” e/ou demais documentos necessários pela Contratada.
- 9.6. Os serviços executados em desacordo com o especificado deverão ser refeitos pela Contratada em até 10 (dez) dias corridos e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.
- 9.7. Se após o recebimento provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à Contratada, o prazo para a efetivação do RECEBIMENTO DEFINITIVO será interrompido, começando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.
- 9.8. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os serviços possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.
- 9.9. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, em a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.
- 10. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**
- 10.1. Independentemente da vigência do contrato, **os serviços executados deverão ter garantia mínima de 05 (cinco) anos**, contados a partir do Recebimento Definitivo.
- 10.2. Durante o prazo de garantia, a Contratada ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a Contratante.
- 10.3. Quando do recebimento definitivo dos serviços, a empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.
- 11. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**
- 11.1. Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, em especial:
- 11.1.1. Normas da ABNT;
- 11.1.2. Manual de Obras Públicas – Edificações – Práticas da SEAP/SLTI;
- 11.1.3. Normas das concessionárias de serviços públicos;
- 11.1.4. Legislação de acessibilidade (NBR 9050) e as pertinentes ao fim a que se destina a manutenção.
- 12. DA VISTORIA**
- 12.1. As empresas interessadas poderão fazer o reconhecimento do local da reforma, o antigo auditório do Complexo Administrativo do Buriti, antes da apresentação das propostas, a fim de tomar conhecimento sobre a extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, bem como se identificarem de todos os detalhes necessários à perfeita execução dos serviços, em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal (Decisões nºs 1.443/2011, 3.119/2011 e 4.117/2011 do TCDF).
- 12.2. A proponente deverá apresentar, juntamente com os documentos da proposta, Modelo de Declaração de Vistoria – Anexo III, realizada, ou Declaração – Anexo IV, de que se abstém da visita técnica e conhece todos os detalhes técnicos em relação ao local de execução do objeto.
- 12.3. As empresas interessadas em vistoriar o local de execução dos serviços objeto dessa contratação, deverão entrar em contato com a Gerência de Engenharia e Infraestrutura, pelos telefones (61) 3313-8174 ou 3313-8157, no horário de 09h às 18h ou por e-mail geinf@economia.df.gov.br.
- 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico, seus anexos e do Instrumento Convocatório, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta.
- 13.2. Apresentar planilha de custos com base na planilha de referência do certame, bem como planilha de composições de custos unitários, com o desconto ofertado na licitação já aplicado nos preços unitários, tal planilha passará a ser planilha contratual e servirá de parâmetro para execução do contrato.
- 13.3. Arcar com todos os custos necessários para a perfeita execução dos serviços, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir.
- 13.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros.
- 13.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 13.6. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 13.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 13.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

- 13.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas.
- 13.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 13.11. A Contratada fica obrigada a possuir todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução do objeto deste Projeto Básico.
- 13.12. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 13.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 13.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1.º do art. 57 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 13.16. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.
- 13.17. Substituir todo e qualquer material defeituoso em razão de ação ou de omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior sem ônus para a Contratante e sem implicar alterações nos prazos estipulados no presente Projeto Básico.
- 13.18. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 50% (cinquenta por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993.
- 13.19. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do Decreto Distrital n.º 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.
- 13.20. Na ocasião da assinatura do contrato, a licitante deve apresentar comprovação ou o compromisso de adoção de mecanismos para garantir a equidade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com grau de instrução iguais ou equivalente, em atendimento às exigências da Lei Distrital 6.679/2020.
- 13.21. Reservar 2% das vagas de trabalho a pessoas em situação de rua, conforme previsto na Lei 6128, de 1º de março de 2018.
- 13.22. Adotar medidas legais de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual que envolvam seus empregados ou representantes, em atendimento ao Decreto 41536, de 1º de dezembro de 2020.
- 13.23. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2.º da Lei Distrital n.º 4.770/2012, em conformidade com o Decreto n.º 7.746/2012, que regulamenta o art. 3.º da Lei n.º 8.666/1993, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Projeto Básico e do Instrumento Convocatório.
- 14.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 14.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 14.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 14.5. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- 14.6. Pagar à Contratada o valor resultante dos serviços efetivamente prestados, na forma do contrato.
- 14.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 14.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 14.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- 14.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 14.7.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 15.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a empresa vencedora do certame deverá apresentar na assinatura do contrato:
- 15.1.1. registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU -, competente da região, do responsável técnico pela obra, que deve ser especializado em engenharia civil ou arquitetura, conforme art. 30, I, da Lei 8666/93;
- 15.1.2. comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- 15.1.3. Os Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) devem ser emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no Conselho de Classe respectivo, a fim de comprovar que seu(s) responsável(eis) técnico(s) executou(aram) de forma satisfatória serviços semelhantes aos descritos neste Projeto Básico e Anexos Técnicos, registrados no CREA ou CAU, conforme art. 30, II e IV, da Lei 8666/93, considerando as características da obra de menor complexidade;
- 15.1.4. comprovação do vínculo do responsável técnico junto à empresa vencedora
- 15.1.5. A empresa poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao deste Projeto Básico.
- 15.2. A apresentação de Certidão de pessoa jurídica deve ser expedida pelo CREA/DF, caso a licitante vencedora seja de outro Estado, a certidão deve ser obrigatoriamente visada pelo CREA/DF.

16. DA ESTIMATIVA DE PREÇO

16.1. O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 1.128.864,80 (um milhão, cento e vinte oito mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), conforme planilha de referência anexa a este projeto básico, e projeção descrita resumidamente nas tabelas abaixo:

Item	Descrição do Serviço	Valor Global Estimado
1	Contratação de empresa especializada para reformar antigo auditório do Complexo Administrativo do Buriti	R\$ 1.128.864,80

16.2. Quando da apresentação da proposta de preços, o licitante vencedor deverá apresentar a Planilha de Composição dos Custos, conforme tabela em ANEXO II.

16.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, fretes, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

16.4. O valor estimado foi apurado com base nas estimativas de serviços a serem realizados, calculados com base na tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), tabela Não-Desonerada, conforme orçamento sintético global, constante no presente processo.

16.5. Projeção da Contratação:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Serviços Estimados Obra – Base tabela SINAPI	R\$ 807.006,12
Acréscimo – BDI – 24,15%	R\$ 194.896,46
Serviços Estimados Equipamentos – Base tabela SINAPI	R\$ 114.493,20
Acréscimo – BDI – 10,89%	R\$ 12.469,02
Valor Total à Contratar	R\$ 1.128.864,80

17. DA TAXA DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRECTAS (BDI)

17.1. Para efeito de pagamento dos serviços executados serão assegurados o BDI MÁXIMO de 24,15% (vinte e quatro por cento vírgula quinze) para obras, e 10,89% (dez vírgula oitenta e nove por cento) para fornecimento de equipamentos, conforme Acórdão TCU nº 2.622/2013 – Plenário.

17.2. A composição do BDI deverá possuir estritamente as seguintes parcelas:

17.2.1. Administração Central;

17.2.2. Seguros e garantias;

17.2.3. Riscos;

17.2.4. Despesas Financeiras;

17.2.5. Tributos (PIS, COFINS, ISS e CPRB);

17.2.6. Lucro.

17.3. A Memória de Cálculo do BDI Referencial está detalhado na planilha abaixo:

DETALHAMENTO DO CÁLCULO DO BDI - OBRAS		
Grupo	Componentes	Incidências
Despesas Indiretas		
A	Administração Central	5,50%
	Seguro + Garantias	0,80%
	Riscos	1,27%
	Despesas Financeiras	1,39%
Subtotal A		8,96%
Tributos		
B	COFINS - Contribuição Para o Financiamento Seguridade Social	3,00%
	PIS - Programa de Integração Social	0,65%
	ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	2,00%
	CPRB - Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta	0,00%
Subtotal B		5,65%
Bonificação		
C	Lucro	7,40%
Subtotal C		7,40%

BDI	24,15%
-----	--------

DETALHAMENTO DO CÁLCULO DO BDI - EQUIPAMENTOS		
Grupo	Componentes	Incidências
Despesas Indiretas		
A	Administração Central	1,50%
	Seguro + Garantias	0,30%
	Riscos	0,56%
	Despesas Financeiras	0,85%
Subtotal A		3,21%
Tributos		
B	COFINS - Contribuição Para o Financiamento Seguridade Social	3,00%
	PIS - Programa de Integração Social	0,65%
	ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	0,00%
	CPRB - Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta	0,00%
Subtotal B		2,00%
Bonificação		
C	Lucro	3,50%
Subtotal C		3,50%
BDI		10,89%

17.4. Quando da apresentação da proposta de preços, o licitante vencedor deverá apresentar a COMPOSIÇÃO DO BDI conforme demonstrado tabela acima.

17.5. Os percentuais dos componentes integrantes para as composições do BDI, poderão variar para baixo ou para cima dos percentuais máximos estabelecidos pela Administração nas tabelas do subitem 17.3, desde que haja previsão legal para tais variações. As referidas variações poderão ocorrer em decorrência da estratégia comercial adotada pela empresa competidora, e ainda que respeite os percentuais máximos estimados apresentados para o BDI, conforme disposto no subitem 17.3.

17.6. Com relação ao subitem acima referenciado, a Administração se reserva no direito de exigir que a empresa competidora honre com todos os percentuais ofertados durante o processo competitivo, na fase de execução contratual.

18. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

18.1. O cronograma físico-financeiro fornecido neste Projeto Básico deverá servir como referência para a Contratada, que deverá efetuar seu próprio planejamento, considerando a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão-de-obra, sem, contudo, exceder o prazo estipulado para a conclusão do objeto do contrato.

18.2. A Contratada deverá apresentar cronograma de execução dos serviços, que deverá ser aprovado pela comissão executora, conforme descrito no Item 7.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	TOTAL DA ETAPA (COM BDI)	01° ao 30° dia	31° ao 60° dia	61° ao 90° dia
01.00.000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	R\$ 290,44	100,00%		
			290,44		
02.00.000	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 28.335,31	70,00%	30,00%	
			19.834,72	8.500,59	
03.00.000	FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS	R\$ 75.247,86	60,00%	40,00%	
			45.148,72	30.099,14	
04.00.000	ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO	R\$ 551.088,64	10,00%	45,00%	35,00%
			55.108,86	247.989,89	192.881,03
05.00.000	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS	R\$ 38.764,53	20,00%	40,00%	30,00%
			7.752,91	15.505,81	11.629,36

06.00.000	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS	R\$ 65.748,64	20,00%	40,00%	30,00%
			13.149,73	26.299,45	19.724,59
07.00.000	INSTALAÇÕES MECÂNICAS E DE UTILIDADES	R\$ 19.948,03	30,00%	40,00%	20,00%
			5.984,41	7.979,21	3.989,61
08.00.000	INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE À INCÊNDIO	R\$ 4.291,29		20,00%	60,00%
				858,26	2.574,77
09.00.000	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	R\$ 40.404,41	25,00%	25,00%	25,00%
			10.101,10	10.101,10	10.101,10
10.00.000	SERVIÇOS AUXILIARES E ADMINISTRATIVOS	R\$ 177.783,45	25,00%	25,00%	25,00%
			44.445,86	44.445,86	44.445,86
	EQUIPAMENTOS	R\$ 129.962,22			50,00%
					63.481,11
	PERCENTUAL MENSAL (%)	R\$ 1.128.864,80	17,88%	34,71%	30,90%
	VALOR MENSAL (R\$)		201.816,74	391.779,32	348.827,43
	PERCENTUAL ACUMULADO (%)		17,88%	52,58%	83,48%
	VALOR ACUMULADO (R\$)		201.816,74	593.596,06	942.423,49

19. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO PAGAMENTO, E REAJUSTAMENTO

19.1. As formas, condições e prazos dos pagamentos serão efetuados conforme descrito neste item, bem como o que for estabelecido no Edital e no Contrato, devendo estar compatíveis com o artigo 65 da lei 8.666/93.

19.2. Após a verificação do cumprimento integral da etapa do Cronograma Físico-Financeiro, a comissão gestora do contrato, que autorizará a emissão de fatura/nota fiscal, e encaminhará processo administrativo para liquidação e pagamento.

19.3. Os critérios de medição dos serviços deverão estar condizentes com as respectivas unidades de medida, constantes nas Planilhas Orçamentárias Contratuais.

19.4. A emissão de fatura/nota fiscal está condicionada a autorização expressa da comissão gestora do contrato e apresentação da documentação completa prevista no Edital e/ou no Contrato.

19.5. A respeito do reajustamento do Contrato, deverão ser observadas as seguintes condicionantes:

19.6. Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irrealizáveis, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

19.7. Para efeito de reajuste do futuro contrato, deverá ser adotado o seguinte índice: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, para compensar os efeitos das variações inflacionárias, conforme Art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016.

19.8. Em caso de reajustamento contratual, o marco inicial para contagem do período de 12 meses será a data-base de elaboração da planilha orçamentária, nos termos do art. 40, inciso XI, da Lei 8.666/1993 e do art. 3º, §1º, da Lei 10.192/2001

19.9. As despesas Administrativas serão pagas conforme determina o Acórdão 2.622/2013 do TCU que dispõe o seguinte: *... "estabelecer, nos editais de licitação, critério objetivo de medição para a administração local, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no arts. 55, inciso III, e 92, da Lei n. 8.666/1993;"...*

20. DA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

20.1. A Secretaria de Estado de Economia do DF – SEEC – acompanhará e fiscalizará a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de uma comissão especialmente designada, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e dos Decretos n.ºs 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e 32.753, de 04 de fevereiro de 2011.

20.2. Os membros da referida comissão deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

20.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

20.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 da Instrução Normativa N.º 05 de 26 de maio 2017, quando for o caso.

20.5. A comissão gestora do contrato, ao verificar durante a execução contratual a necessidade de redimensionamento da produtividade inicialmente pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1.º do artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

20.6. A comissão gestora anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1.º e 2.º do artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

20.7. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em

corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

20.8. A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:

20.8.1. Acompanhar o andamento dos serviços contratados;

20.8.2. Emitir pareceres no decorrer da execução contratual, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;

20.8.3. Solicitar as substituições (coberturas) quando julgar necessário;

20.8.4. Supervisionar a prestação dos serviços nos locais determinados neste Projeto Básico.

21. DAS CONDIÇÕES DE ASSINATURA DO CONTRATO

21.1. Quando da assinatura do Contrato, a Contratada deverá apresentar:

21.1.1. Prova de inscrição ou registro dos seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto, na categoria Engenharia/Arquitetura.

22. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

22.1. Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Projeto Básico e da proposta de preços da licitante vencedora.

22.2. A vigência do contrato será de 250 (duzentos e cinquenta) dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado, se for necessário e quando se enquadrar na hipótese prevista no art. 57, §1º, da Lei 8666/93.

23. DA GARANTIA CONTRATUAL

23.1. O Contratado, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei n.º 8.666, de 1993.

24. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

24.1. Nos termos do Anexo VIII-A, da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, recepcionada no âmbito do GDF pelo Decreto nº 38.934, de 15 de março de 2018, e visando garantir a qualidade do serviço prestados, será aplicada a pretensa contratação parâmetros para a medição de resultados, conforme tabela abaixo:

Tabela 1

Valores das glosas* por gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 100,00 (cem reais)
2	R\$ 300,00 (trezentos reais)
3	R\$ 500,00 (quinhentos reais)
4	R\$ 700,00 (setecentos reais)
5	R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
6	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

* até os limites previstos no art. 4º do Decreto Distrital 26.851/2006, normativa que, no âmbito do Distrito Federal "Regula a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos)".

Tabela 2

Classificação das infrações por gravidade:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Permitir a presença de empregado sem usar uniforme, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.
3	Serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado, por ocorrência.
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.
9	Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.
Para os itens a seguir, deixar de:	
13	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo definido pela FISCALIZAÇÃO; por dia de atraso.

14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.
17	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.
18	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por
21	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.
22	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra e o engenheiro de segurança do trabalho (caso seja necessário exigido pela NR 04), nas quantidades previstas neste Termo de Contrato e no Anexo II – Especificações Técnicas; por dia.
23	Tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.
24	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia e por ocorrência.

24.2. Os valores apurados em decorrência de descumprimento dos itens indicados na medição dos resultados, serão objeto de glosa na fatura da empresa.

24.3. Havendo reincidência de qualquer das infrações o percentual da penalidade será considerado em dobro.

25. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRAÇÃO

25.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

25.2. A subcontratação será admitida, no limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, para os serviços de aquisição e instalação de :plataforma elevatória, painel em madeira com acústico e forro de fibra mineral.

25.3.

26. DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA

26.1. Não será exigida a subcontratação compulsória em atenção ao § 11, Art. 9.º do Decreto n.º 35.592/2014, conforme abaixo transcrito:

“§ 11 Não se aplicará a subcontratação compulsória:

I – para o fornecimento de bens;

II – quando for inviável, sob o aspecto técnico; e,

III – quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, de forma devidamente justificada.” (grifo nosso)

26.2. Justifica-se a não utilização da subcontratação compulsória, vez que esta poderá trazer prejuízo na entrega do objeto, podendo gerar vários efeitos em cadeia ocasionando desde o atraso na entrega até o eventual prejuízo ao erário público, visto possível oneração nos custos envolvidos. Esta situação pode ser melhor traduzida, nos casos em que as Micro ou Pequenas empresas precisem adquirir materiais em condições comerciais desfavoráveis (maior preço) frente a empresas melhor estruturadas, ou ainda, presume-se que a empresa precise ter um corpo administrativo mais robusto para atender todos os pré-requisitos necessários ao fornecimento direto ao ente Público, fazendo com que, mais uma vez, seu custo administrativo e consequentemente seu preço aumentem.

26.3. Como exemplo, observamos o Relatório de Auditoria, realizado pelo Tribunal de Contas Da União na Secretaria de Estado da Educação do estado do Paraná, entre os dias 03/07 a 29/9/2017, no âmbito da Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), com o objetivo de verificar a gestão dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para apoiar ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) por Governo Estaduais, conforme TC 016.935/2017-9:

“27. O que não foi abordado é o aspecto de eficiência e eficácia do programa. Este viés nunca pode ser esquecido pelo administrador público, principalmente em termos de escassez de recursos públicos pelos quais passamos, onde o Governo Federal vem enfrentando seguidos déficits. Dentro deste contexto o administrador público deve sempre buscar a maximização na utilização dos recursos públicos.

28. A Lei 8666/1993, a maior balizadora no tocante às licitações, em seu artigo 3º define que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável...

29. Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo brasileiro. 30. ed. São Paulo: Malheiros, 2005), expõe: licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos. (grifo nosso)

30. Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 11ª edição, São Paulo: Dialética, 2005, p. 435-436) interpreta: para a Administração o preço representa o fator de maior relevância, em princípio, para seleção de qualquer proposta a licitação sempre visa à obtenção da melhor proposta pelo menor custo possível. Esse fator ‘menor custo possível’ é comum em toda e qualquer licitação; as exigências relativas à qualidade, prazo, etc., podem variar caso a caso, porém, quando se trata do preço, a Administração Pública tem o dever de buscar o menor desembolso de recursos, a fazer-se nas melhores condições possíveis. (grifo nosso)

31. A própria Lei Complementar 123/2006 em seu artigo 49, inciso III, coloca uma trava na administração com o intuito de não comprometer a efetividade dos programas de governo. Art. 49 Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: ... III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; (grifos nosso).

... Da análise dos 81 lotes licitados, a unidade técnica deste Tribunal identificou que 39 foram destinados exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte-ME e EPP, perfazendo um total de R\$ 24.635.390,00, cujos objetos foram adjudicados por valores superiores aos obtidos nos lotes abertos à ampla concorrência, dando margem a um sobrepreço, estimado pela equipe de auditoria, de R\$ 4.083.150,00, de um total de R\$ 88.398.860,00 licitados. Por esse motivo, segundo o relatório de auditoria, ao aplicar a cota definida na Lei, o Estado do Paraná deixou de observar os demais dispositivos do referido normativo, notadamente o inciso III do art. 49 da mesma lei, que define a inaplicabilidade dos artigos 46 e 48 quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública, ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.” (grifo nosso)

26.4. Com referência a utilização da contratação compulsória, verificaram-se as seguintes Decisões emanadas pelo TCDF:

“A previsão nos editais de licitação de subcontratação compulsória de micro e pequenas empresas, bem como a definição de seu percentual, tem caráter facultativo, a ser definida pela Administração quanto à vantajosidade e oportunidade.” (Decisão por unanimidade. Processo nº 20120/2016-e. Decisão nº 5804/2016, que referendou o Despacho Singular 496/2016.)

“1. Configura ilegalidade a subcontratação quando ausente previsão editalícia e contratual, por afronta aos princípios da moralidade, da eficiência, do dever geral de licitar e da supremacia do interesse público. 2. A previsão editalícia de subcontratação compulsória de entidades preferenciais é facultade do gestor.” (Decisão por unanimidade. Processo nº 8026/2017-e. Decisão nº 4614/2017.

Precedentes TCDF: Item 1: Decisões nos 6347/2016, 2175/2016, 2160/2016.)

27. DA COTA RESERVADA

27.1. Quanto à previsão do benefício da Cota Reservada prevista na Lei Distrital nº 4.611/2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, esclarecemos que tal proveito não se aplica à contratação almejada, deixando de contemplar item exclusivo, tendo em vista que a logística implícita a ser empregada pressupõe necessidade de pessoa jurídica com capacidade robusta de insumos para sua execução, em especial no que diz respeito à logística dos recursos a serem empregados e, ainda, por ser objeto de natureza indivisível.

28. VISTORIA/VISITA TÉCNICA

28.1. A vistoria prévia no local de intervenção objeto deste projeto básico é recomendada, porém facultativa. Contudo a empresa licitante deve apresentar Termo de Vistoria ou Declaração de Abstenção de realização da vistoria, conforme modelos anexos.

29. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da execução é aquela prevista no Instrumento Convocatório.

30. DO FORO

30.1. O Foro para dirimir eventuais conflitos acerca do presente objeto da contratação deverá ser o do Distrito Federal, Seção de Brasília.

31. DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1. A proponente deverá apresentar a composição do Benefício e Despesas Indiretas - BDI, na planilha de formação de preços, utilizando os percentuais correspondentes ao seu regime de tributação.

31.2. A Contratada deverá comprovar por ocasião da cobrança, os serviços executados, e devidamente atestados, pelo Executor Local do Contrato.

31.3. Toda orientação formal relativa aos serviços proveniente da CONTRATANTE passará a fazer parte do Contrato e deverá ser fielmente acatada pela CONTRATADA.

31.4. A execução do contrato seguirá rigorosamente todas as disposições contida neste Termo de Referência e seus anexos, no Edital e seus anexos e no Contrato.

32. DOS ANEXOS

São partes integrantes do presente Projeto Básico os seguintes anexos:

ANEXO I – Memorial de Cálculo do BDI referencial;

ANEXO II – Planilha Estimativa de Custos;

ANEXO III – Modelo de Declaração de Vistoria;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Abstenção da Vistoria;

ANEXO V – Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO VI – Composição do BDI.

Documento Técnicos anexos ao presente processo eletrônico fazem parte do arcabouço de informações para contratação objeto deste projeto

básico:

Arquitetura: 62212994, 62213148, 62213373, 62213481, 62213562, 62213740, 62213855, 62213940;

Instalações: 62214107, 62214299, 62214396 e 62214204;

Estrutural: 62214489 e 62214595;

Incêndio: 62233219 e 62233345;

Planilha orçamentária 66707800, 66707972 e 66708202.

ANEXO I

MEMORIAL DE CÁLCULO DO BDI REFERENCIAL

1. Considerações Iniciais

1.1. Histórico

O BDI vem sendo objeto de análises por parte da Administração a fim adequar os percentuais propostos à realidade das contratações de obras e de serviços de engenharia efetuadas pelos Órgãos, estabelecendo percentuais de BDI distintos para serviços, materiais e para equipamentos.

O TCU em 2013 elaborou o “ESTUDO SOBRE TAXAS REFERENCIAIS DE BDI DE OBRAS PÚBLICAS E DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS RELEVANTES” com base no Acórdão 2.369/2011 que auxilia na parametrização dos valores deste memorial de cálculo.

Extrai-se do referido manual as folhas 10:

“o Decreto 7.983, de 8 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União. Trata-se da obrigatoriedade de inclusão nos editais de licitação de composições de custos unitários de serviços e do detalhamento do BDI, com a devida discriminação de cada componente de custos, fundamental para conferir transparência e controle nas contratações de obras públicas, o que evita a ocorrência de lacunas dentro do orçamento e possibilita a verificação dos serviços e preços efetivamente contratados e sua adequação aos valores praticados pelo mercado.”

Com a finalidade de adequar a realidade da SEEC foi adotado os parâmetros indicados na AGU que constitui órgão similar a PGDF no tocante a prestação de consultoria jurídica e subordinação técnica-jurídica, por isso a indicação de detalhamento de BDI que se segue.

1.2. Acórdão nº 2.622/2013 - TCU – Plenário

O Acórdão nº 2.622/2013 - TCU versa sobre as faixas de valores dos itens Componentes do cálculo do BDI, bem como os valores referenciais de BDI por faixa de valores de obras de edificações.

1.3. Componentes do BDI

Os itens considerados no cálculo do BDI estão contemplados nas tabelas do Acórdão 2.622/2013 e também podem ser verificados no Art. 9º do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, sendo:

- I - taxa de rateio da administração central;
- II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;
- III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e
- IV - taxa de lucro.

2. Equação do Cálculo do BDI

Para o cálculo do BDI foi considerado a equação proposta pelo relatório que fundamentou o Acórdão nº 2.622/2013, ilustrada abaixo:

Onde:

AC é a taxa de rateio da administração central;

R corresponde aos riscos;

S é uma taxa representativa de Seguros;

G é a taxa que representa o ônus das garantias exigidas em edital;

DF é a taxa representativa das despesas financeiras;

L corresponde ao lucro/remuneração bruta do construtor e;

I é a taxa representativa dos tributos incidentes sobre o preço de venda (PIS, Cofins e ISS).

3. Premissas e Considerações para o Cálculo do BDI

3.1. Administração Central - AC

O acórdão nº 2.622/2013 estabelece que essa parcela fique entre 3,00% e 5,50%, para obras de construção de edifícios.

Várias bibliografias apontam para uma taxa variando entre 2% e 15%, conforme cita o relatório que fundamentou o acórdão 2369/2011, a saber:

"Mozart Bezerra da Silva, em seu livro 'Manual de BDI', 1ª Edição, 2006 (p. 56 e 57), apresenta orçamentos para oito portes de empresas construtoras dos quais pode ser inferido que o rateio da Administração Central terá uma relação inversa com o custo direto. Tais estudos indicam uma taxa de administração central variando de 5 % a 15%. Também, Maçahico Tisaka – "Orçamento na Construção Civil", 1ª Edição, 2006 (p. 93) – considera o rateio da Administração Central variando entre 5% e 15%, e Aldo Dórea Mattos – Como preparar orçamento de obras, 1ª Edição, 2006 (p. 208 e 209) afirma que os valores mais comuns ficam entre 2% e 5% do custo da obra. Já André Luiz Mendes e Patrícia Reis Leitão Bastos, em 'Um aspecto polêmico dos orçamentos de obras públicas: Bonificação e Despesas Indiretas (BDI)', publicado na Revista do Tribunal de Contas da União. Brasília, v. 32, n. 88, abr/jun 2001, sugerem, para a composição do BDI dos orçamentos de obras públicas, a adoção de uma taxa de administração central de 6%."

Diversos são os fatores que podem influenciar as taxas de administração central praticadas pelas empresas, podendo ser citados: estrutura da empresa, número de obras que a empresa esteja executando no período, complexidade e prazo das obras, bem como o faturamento da empresa. Assim, compor a taxa de Administração Central depende dos gastos de cada empresa, os quais são extremamente variáveis em função do seu porte e dos contratos que são por ela administrados.

Assim, constata-se que adotar uma equação para o cálculo do rateio da administração central a exemplo da proposta por Maçahico Tisaka – 'Orçamento na Construção Civil', 1ª Edição, 2006 (p. 91) é totalmente inútil para o gestor público, pois este não conhece, a priori, qual o faturamento e a estrutura de custos da empresa que ganhará a licitação e/ou executará a obra.

Deste modo, considera-se de bom senso utilizar para a **Administração Central** a taxa de **5,50%**.

3.2. Seguro (S) e Garantias (G)

Acórdão 325/2007-TCU trouxe para o BDI o item Seguro que é a previsão de uma taxa específica para cobrir as despesas advindas da contratação de seguros para cobertura dos riscos que são inerentes ao ramo da construção civil, visto que reduzi-los a zero é, de forma evidente, impossível. São contratos regidos pelo direito privado firmados entre o particular.

Quanto às Garantias refere-se ao custo para cumprir o contrato oferecendo as garantias previstas tais como caução.

Foram consideradas as recomendações dadas pelos Acórdão 2.622/2013, ou seja, utilizar o valor mínimo igual a zero nos casos em que não haja exigência no edital até o valor de 0,80% quando somado ao item Seguro.

Assim, considerou-se o valor de **0,80%** para **Seguros e Garantias (S+G)** com base nos valores da tabela de obras do Acórdão 2.622/2013.

3.3. Riscos e imprevistos – R

Os riscos de engenharia são aqueles associados diretamente às atividades empresariais propriamente ditas de construção civil, comuns à execução de qualquer empreendimento e suportados pelo contratado. São riscos usuais de negócio de um construtor que podem impactar a execução, o gerenciamento, a produtividade e a performance da obra, com consequências significativas sobre os seus custos globais, conforme Estudos do TCU. São riscos: riscos de engenharia, riscos normais de projetos de engenharia, riscos de erros de projetos de engenharia, riscos associados a fatos da Administração, riscos associados à área extraordinária/extracontratual.

Considerou-se de bom senso trabalhar com a faixa de valores do item Riscos da tabela do Acórdão 2.622/2013, adotando o valor de 1,27%, conforme o item "Construção de Edifícios", o qual compreende obras de construção, reforma de edificações e obras aeroportuárias-terminais.

3.4. Despesas Financeiras – DF

Conforme Lei 4.320/1964, arts. 62 e 63, salvo casos excepcionais, as entidades contratantes só podem legalmente pagar pelos serviços após sua efetiva realização nos contratos de obras públicas. Deste modo, a contratada adquire os insumos e realiza os serviços com seus próprios recursos, e recebe pelos serviços em até 30 dias após a medição, conforme estabelece a Lei n. 8.883/1994. Ocorre, com isso, uma defasagem entre o momento do desembolso e o momento do efetivo recebimento, o que acarreta perda monetária.

Sendo a Selic a taxa oficial de juros definida pelo Comitê de Política Monetária do Banco Central, considera-se adequada a sua utilização para a definição de um patamar para remunerar as despesas financeiras, conforme consta no relatório que fundamentou o Acórdão nº 2.369/2011 e nº 2.622/2013 – Plenário. Entende-se que o orçamento-base da Administração Pública deve adotar como taxa de juros referencial aquela que corresponda ao custo oportunidade do capital aplicado no serviço pelo contratado, já que a defasagem de tempo entre as entradas e saídas de caixa representa a possibilidade de aplicação do capital investido em outras formas de investimentos. Outro ponto a ponderar o uso da Selic "seria a referência mais adequada para a remuneração das despesas financeiras de uma obra pública com vistas a resguardar a Administração Pública de taxas abusivas e a garantir ao contratado uma justa remuneração pela prestação de serviços". Adotando-se o percentual de **1,39%** fica atendidos os parâmetros indicados pelos Acórdãos TCU.

3.5. Lucro - L

O lucro é outra parcela reconhecidamente complexa de se estimar, apresentando grande variação de valores propostos entre os autores da área e também nos adotados pelos órgãos públicos em suas licitações.

Considerou-se a taxa de **Lucro de 7,40%**.

3.6. Impostos - I

Para as alíquotas do PIS e COFINS foi considerado o regime de incidência cumulativa, com base no art. 8º da Lei n. 10.637/2002 e art. 10º da n. Lei 10.833/2003 (alterada pela Lei 13.043/2014), que apontam as pessoas jurídicas e receitas que permanecem sujeitas ao regime cumulativo, dentre elas, as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil (Lei n. 12.375/2010). Assim, as obras de construção civil contribuem para o PIS e a COFINS utilizando as alíquotas de contribuição de 0,65% e 3,00% do faturamento bruto, respectivamente.

3.6.1. PIS

Conforme exposto acima e dado pela tabela de BDI para construção de edifícios, dada pelo Acórdão nº 2622/2013, considera-se o valor de **0,65%** para o PIS.

3.6.2. COFINS

Conforme exposto anteriormente, considera-se o valor de **3,00%** para o COFINS.

3.6.3. ISS

Para o ISS, a alíquota mínima foi fixada em 2% pelo art. 88, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, enquanto a alíquota máxima foi estipulada em 5% pelo art. 8º, inciso II, da Lei Complementar n. 116, de 31/07/2003.

Ressalte-se, ainda, conforme o § 2º, inciso I, art. 7º dessa mesma Lei Complementar, que a base de cálculo desse tributo é o preço do serviço, excluindo-se desse número o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços.

Assim, sendo a obra executada no Distrito Federal, conforme o Lei 3.269 de 31 de dezembro de 2003, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza para obras de construção civil passou a ser de **2,0%**.

4. Valor do BDI

Considerando a equação:

$$BDI = \frac{[(1 + (AC + S + R + G))(1 + DF)(1 + L) - 1]}{(1 - I)} \times 100$$

e os parâmetros do item 3, temos: **BDI % = 24,15%**

COMPOSIÇÃO DO BDI

DETALHAMENTO DO CÁLCULO DO BDI CONSIDERANDO A PLANILHA		
AC	Administração Central	5,50%
S	Seguro	0,40%
R	Risco e Imprevisto	1,27%
G	Garantia	0,40%
DF	Despesas Financeiras	1,39%
L	Lucro bruto	7,40%
I	Tributos incidentes sobre o preço de venda (I)	
	PIS	0,65%
	CONFIS	3,00%
	ISS	2,00%
EXECUÇÃO DE OBRAS		
BDI Calculado		24,15%

Fórmula:

$$BDI = \frac{[(1 + AC + S + R + G) \times (1 + DF) \times (1 + L) - 1]}{(1 - I)} \times 100$$

Bibliografia

- Manual de Licitações e Contratações Administrativas – AGU
- Manual de Obras e Serviços de Engenharia - AGU
- Fundamentos da Licitação e Contratação
- Estudo Sobre Taxas Referenciais de BDI de Obras Públicas e de Equipamentos e Materiais Relevantes – TCU
- ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário
- ACÓRDÃO Nº 2.369/2011 – TCU – Plenário
- ACÓRDÃO Nº 325/2007 – TCU – Plenário
- NOTA TÉCNICA Nº 3/2009 – SCI ATUALIZADA EM 18/03/2010 – STF
- Decreto 7.983/2013
- ORIENTAÇÕES PARA
- ELABORAÇÃO DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS DE OBRAS PÚBLICAS – TCU

ANEXO II
PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL		
SECRETARIA DE ESTADO DE DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL		
Subsecretaria de Administração Geral - Gerência de Engenharia e Infraestrutura		
CAPA DA PLANILHA ESTIMATIVA		
(Conforme Lei 8.666/93, artigo 40, parágrafo 2º, inciso II)		
OBRA:	Execução de serviços de engenharia para reforma completa e adequações das instalações elétricas, hidráulicas, lógica e civis compreendendo esquadrias, vidros, forro de gesso, cobertura, telhado, reparos na alvenaria e pintura	
Nº PROCESSO:		
ENDEREÇO:	SAM - Anexo Buriti - Brasília/DF	
PRAZO:	120 dias corridos	
DATA:		
TABELA REFERÊNCIA:	SINAPI - MARÇO/2021-SDS	
ÁREA DE CONSTRUÇÃO:	640,30m²	
OBSERVAÇÕES:		
ESTIMATIVAS DE EDIFICAÇÕES:		
01.	SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS	
02.	SERVIÇOS PRELIMINARES	
3.	FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS	
4.	ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO	
5.	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS	
6.	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS	
7.	INSTALAÇÕES MECÂNICAS E DE UTILIDADES	
8.	INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO	
9.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	
10.	SERVIÇOS AUXILIARES E ADMINISTRATIVOS	
SUB-TOTAL	OBRA	R\$ -
BDI (\$) - OBRA		R\$ -
	TOTAL(1):	R\$ -
SUB-TOTAL	EQUIPAMENTOS	
BDI (\$) - EQUIP		R\$ -

TOTAL(2):	R\$	-
TOTAL (1)+(2):	R\$	-
NOTAS:	*Esta planilha é orientativa. Desta forma, é de inteira responsabilidade do contratado as quantidades e valores necessários a completa execução da obra.	

Subsecretaria de Administração Geral - Gerência de Engenharia e Infraestrutura						
PLANILHA ESTIMATIVA EDIFICAÇÃO						
OBRA:	Execução de serviços de engenharia para reforma completa e adequações das instalações elétricas, hidráulicas, lógica e civis compreendendo esquadrias, vidros, forro de gesso, cobertura, telhado, reparos na alvenaria e pintura				DATA:	00/01/1900
O.S:				ÁREA:	640,30m ²	
ENDEREÇO:	SPU - Anexo Buriti - Brasília/DF			TAB. REF.:	SINAPI - MARÇO/2021-SDS	
ENCARGOS TRABALHISTAS:	Horista=113,69% / Mensalista=73,06%			B.D.I.:		
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01.00.000		SERVIÇOS TÉCNICO PROFISSIONAIS				
01.01.1		DESPESAS LEGAIS				
01.01.1.1		TAXAS				
01.01.1.1.1	CREA-DF	ART DO CONTRATO	UN	1,00		-
					SUBTOTAL	-
02.00.000		SERVIÇOS PRELIMINARES				
02.01.		CANTEIRO DE OBRAS				
02.01.01		CONSTRUÇÕES PROVISÓRIAS				
02.01.01.1	CCU 02.002	LOCAÇÃO DE CONTAINER - ESCRITÓRIO COM BANHEIRO - 6,20 X 2,20M	MÊS	4,00		-
02.01.03		PROTEÇÃO E SINALIZAÇÃO				
02.02.3.1	98458	TAPUME COM COMPENSADO DE MADEIRA. AF_05/2018	M2	64,00		-
02.02.3.2	CCU 02.004	PLACA DE OBRA EM CHAPA AÇO GALVANIZADO, INSTALADA	M2	12,00		-
02.02.		DEMOLIÇÃO				
02.02.1		DEMOLIÇÕES / RETIRADAS				
02.02.1.1	97644	REMOÇÃO DE PORTAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO.	M2	15,96		

		AF_12/2017				-
02.02.1.2	97645	REMOÇÃO DE JANELAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	16,45		-
02.02.1.3	97622	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M3	16,94		-
02.02.1.4	97663	REMOÇÃO DE LOUÇAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	UN	4,00		-
02.02.1.5	97666	REMOÇÃO DE METAIS SANITÁRIOS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	UN	6,00		-
02.02.1.6	97665	REMOÇÃO DE LUMINÁRIAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	UN	8		-
02.02.1.7	97661	REMOÇÃO DE CABOS ELÉTRICOS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M	22		-
02.02.1.8	97662	REMOÇÃO DE TUBULAÇÕES (TUBOS E CONEXÕES) DE ÁGUA FRIA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M	13		-
02.02.1.9	CCU 02.005	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO SIMPLES COM MARTELETE	M3	1,00		-
02.02.1.10	100981	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	96,00		-
02.02.1.11	97914	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	3.840,00		-
					SUBTOTAL	-
03.		FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS				
03.01		ESTRUTURAS DE CONCRETO				
03.01.1		CORTINAS				
03.01.1.1		FORMA				
03.01.1.1.1	100341	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA CORTINA DE CONTENÇÃO, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA, E = 18 MM, 10 UTILIZAÇÕES. AF_07/2019	M2	219,00		-
03.01.1.2		ARMADURA				
03.01.1.2.1	100342	ARMAÇÃO DE CORTINA DE CONTENÇÃO EM CONCRETO ARMADO, COM AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_07/2019	KG	397,00		-
03.01.1.3		CONCRETO				
03.01.1.3.1	100349	CONCRETAGEM DE CORTINA DE CONTENÇÃO, ATRAVÉS DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_07/2019	M3	10,52		-
03.01.2		VERGAS				
	93184	VERGA PRÉ-MOLDADA PARA PORTAS COM ATÉ 1,5 M DE VÃO. AF_03/2016	M	5,74		-
	93185	VERGA PRÉ-MOLDADA PARA PORTAS COM MAIS DE 1,5 M DE VÃO. AF_03/2016	M	4,48		-
03.01.2.1	93182	VERGA PRÉ-MOLDADA PARA JANELAS COM ATÉ 1,5 M DE VÃO. AF_03/2016	M	4,60		-
03.01.2.2	93183	VERGA PRÉ-MOLDADA PARA JANELAS COM MAIS DE 1,5 M DE VÃO. AF_03/2016	M	12,30		-
03.01.3		CONTRAVERGA (JANELAS)				
03.01.3.1	93194	CONTRAVERGA PRÉ-MOLDADA PARA VÃOS DE ATÉ 1,5 M DE COMPRIMENTO. AF_03/2016	M	2,40		-
03.01.3.2	93195	CONTRAVERGA PRÉ-MOLDADA PARA VÃOS DE MAIS DE 1,5 M DE COMPRIMENTO. AF_03/2016	M	13,49		-

04.01.2.10	91341	PORTA EM ALUMÍNIO DE ABRIR TIPO VENEZIANA COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	M2	6,72		-
04.01.2.11	90796	KIT DE PORTA-PRONTA DE MADEIRA EM ACABAMENTO MELAMÍNICO BRANCO, FOLHA LEVE OU MÉDIA, E BATENTE METÁLICO, 80X210CM, FIXAÇÃO COM ARGAMASSA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	4,00		-
04.01.2.12	CCU 04.018	PORTA DE VIDRO TEMPERADO P/BOX, 80X190CM, ESPESSURA 6MM, INCLUSIVE ACESSORIOS	UN	4,00		-
04.01.2.13	91305	FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTA DE BANHEIRO, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO POPULAR, INCLUSO EXECUÇÃO DE FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	4,00		-
04.01.2.14	90830	FECHADURA DE EMBUTIR COM CILINDRO, EXTERNA, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO MÉDIO, INCLUSO EXECUÇÃO DE FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	5,00		-
04.01.2.15	102189	JOGO DE FERRAGENS CROMADAS PARA PORTA DE VIDRO TEMPERADO, UMA FOLHA COMPOSTO DE DOBRADICAS SUPERIOR E INFERIOR, TRINCO, FECHADURA, CONTRA FECHADURA COM CAPUCHINHO SEM MOLA E PUXADOR. AF_01/2021	UN	4,00		-
04.01.3		VIDROS				
04.01.3.1	102179	INSTALAÇÃO DE VIDRO TEMPERADO, E = 6 MM, ENCAIXADO EM PERFIL U. AF_01/2021_P	M2	11,42		-
04.01.3.2	CCU 04.06	ESPELHO CRISTAL E = 4 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	10,35		-
04.01.4		REVESTIMENTOS				
04.01.4.1		DE PISOS				
04.01.4.1.1	674	BLOCO DE VEDACAO DE CONCRETO CELULAR AUTOCLAVADO 10 X 30 X 60 CM (E X A X C)	M2	438,07		-
04.01.4.1.2	95241	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIER, ESPESSURA DE 5 CM. AF_07/2016	M2	438,07		-
04.01.4.1.3	87642	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MANUAL, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ESPESSURA 4CM. AF_06/2014	M2	438,07		-
04.01.4.1.4	CCU 04.033	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO EM PLACAS TIPO PORCELANATO MADEIRADO MARROM EM RÉGUAS 118X19CM, APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MENOR QUE ENTRE 5 M² E 10 M².	M2	44,96		-
04.01.4.1.5	98673	PISO VINÍLICO SEMI-FLEXÍVEL EM PLACAS, PADRÃO LISO, ESPESSURA 3,2 MM, FIXADO COM COLA. AF_06/2018	M2	393,11		-
04.01.4.1.6	98671	PISO EM GRANITO APLICADO EM AMBIENTES INTERNOS. AF_09/2020	M2	46,98		-
04.01.4.1.8	CCU 04.020	POLIMENTO EM PISOS DE MÁRMORE	M2	35,71		-
04.01.4.2		DE PAREDES				
04.01.4.2.1		CHAPISCO				
04.01.4.2.1.1	87878	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014	M2	141,21		-
04.01.4.2.2		EMBOÇO				
04.01.4.2.2.1	87535	EMBOÇO, PARA RECEBIMENTO DE CERÂMICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADO MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, PARA AMBIENTE COM ÁREA MAIOR QUE 10M2, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	M2	165,00		-

04.01.4.2.3		REBOCO				
04.01.4.2.3.1	87529	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	M2	42,50		-
04.01.4.2.4		CERÂMICAS				
04.01.4.2.4.1	CCU 04.029	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO OU PAREDE, 30 x 60 CM, PORCELANATO BRANCO FOSCO RETIFICADO	M2	165,00		-
04.01.4.3		DE FORRO				
04.01.4.3.1	39512	FORRO DE FIBRA MINERAL EM PLACAS DE 1250 X 625 MM, E = 15 MM, BORDA RETA, COM PINTURA ANTIMOFO, APOIADO EM PERFIL DE AÇO GALVANIZADO COM 24 MM DE BASE - INSTALADO	M2	479,84		-
04.01.4.4		PINTURAS				
04.01.4.4.1		MASSA CORRIDA				
04.01.4.4.1.1	88496	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2	15,72		-
04.01.4.4.1.2	88497	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2	471,52		-
04.01.4.4.2		TINTA DE BASE ACRÍLICA				
04.01.4.4.2.1	88484	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM TETO, UMA DEMÃO. AF_06/2014	M2	15,72		-
04.01.4.4.2.2	88485	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF_06/2014	M2	471,52		-
04.01.4.4.2.3	88488	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2	15,72		-
04.01.4.4.2.4	88489	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2	471,52		-
04.01.5		IMPERMEABILIZAÇÕES				
04.01.5.1.		IMPERMEABILIZAÇÃO DA COBERTURA				
04.01.5.1.1	99814	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	M2	588,00		-
04.01.5.1.2	98546	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA, UMA CAMADA, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE PRIMER ASFÁLTICO, E=3MM. AF_06/2018	M2	588,00		-
04.01.5.2.		IMPERMEABILIZAÇÃO DE PISO				
04.01.5.2.1	98556	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM ARGAMASSA POLIMÉRICA / MEMBRANA ACRÍLICA, 4 DEMÃOS, REFORÇADA COM VÉU DE POLIÉSTER (MAV). AF_06/2018	M2	438,07		-
04.01.5.3.		IMPERMEABILIZAÇÃO DE PAREDE				
04.01.5.3.1	98555	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM ARGAMASSA POLIMÉRICA / MEMBRANA ACRÍLICA, 3 DEMÃOS. AF_06/2018	M2	471,52		-
04.01.6		ACABAMENTOS E ARREMATES				
04.01.6.1		RODAPÉS/ SOLEIRAS/ PEITORIS				
04.01.6.1.1		RODAPÉ				
04.01.6.1.1.1	CCU 04.026	RODAPÉ EM GRANITO BRANCO ITAÚNA, H=15CM	M	44,84		-

04.01.6.1.1.2	CCU 04.027	- RODAPÉ CERÂMICO, PORCELANATO, APLICADO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA AC-III, REJUNTADO, H=15CM	M	59,40	-
04.01.6.1.2		SOLEIRAS			
04.01.6.1.2.1	98695	SOLEIRA EM MÁRMORE, LARGURA 15 CM, ESPESSURA 2,0 CM. AF_09/2020	M	4,70	-
04.01.7		EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS			
04.01.7.1	CCU 04.021	- GUARDA-CORPO EM TUBO DE AÇO INOX Ø 1. 1/2", DUPLO, COM MONTANTES E FECHAMENTO EM TUBO INOX Ø 1. 1/2", H= 96 CM, C/ ACABAMENTO POLIDO, P/FIXAÇÃO EM PISO	M	16,40	-
04.01.8.2	CCU 04.030	- GUARDA-CORPO METÁLICO ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, COM COSTURA, DIN 2440, DIAMETRO 2", COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 14 BWG E MALHA QUADRADA 5X5CM	M2	45,96	-
04.01.8.3	100865	BARRA DE APOIO LATERAL ARTICULADA, COM TRAVA, EM AÇO INOX POLIDO, FIXADA NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	1,00	-
04.01.8.4	CCU 05.004	- BARRA DE APOIO PARA DEFICIENTE EM AÇO INOX 40CM D=30MM, INCLUSIVE PARAFUSOS DE FIXAÇÃO	UN	2,00	-
04.01.8.5	CCU 05.001	- BARRA DE APOIO PARA DEFICIENTE EM AÇO INOX 70CM D=30MM, INCLUSIVE PARAFUSOS DE FIXAÇÃO	UN	3,00	-
04.01.8.6	CCU 05.002	- BARRA DE APOIO PARA DEFICIENTE EM AÇO INOX 80CM D=30MM, INCLUSIVE PARAFUSOS DE FIXAÇÃO	UN	2,00	-
04.01.8.7	100874	PUXADOR PARA PCD, FIXADO NA PORTA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	1,00	-
04.01.8.8	CCU 04.036	- PLACA DE PROTEÇÃO (CHAPA DE IMPACTO) PARA PORTA PNE - 40X90CM	M2	1,00	-
04.01.8.9	CCU 04.038	- BANCADA EM GRANITO BRANCO ITAÚNAS OU SIMILAR, ACABAMENTO POLIDO E=30MM, MEDINDO 175X60CM RODABANCA E TESTEIRA-FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1,00	-
04.01.8.10	CCU 04.039	- BANCADA EM GRANITO BRANCO ITAÚNAS OU SIMILAR, ACABAMENTO POLIDO E=30MM, MEDINDO 220X60CM RODABANCA E TESTEIRA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1,00	-
04.01.8.11	CCU 04.040	- BANCADA EM GRANITO BRANCO ITAÚNAS OU SIMILAR, ACABAMENTO POLIDO E=30MM, MEDINDO 245X60CM INCLUINDO RODABANCA E TESTEIRA - COM ARMÁRIO EM MDF BRANCO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1,00	-
04.01.8.12	CCU 04.041	- BANCADA EM GRANITO BRANCO ITAÚNAS OU SIMILAR, ACABAMENTO POLIDO E=30MM, MEDINDO 170X60CM INCLUINDO RODABANCA E TESTEIRA - COM ARMARIO EM MDF BRANCO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1,00	-
04.02		COMUNICAÇÃO VISUAL			
04.02.01	CCU 04.035	- PLACA DE IDENTIFICAÇÃO PARA SINALIZAÇÃO DE PORTAS	UN	10,00	-
04.03		INTERIORES			
04.03.0		PAINÉIS E DIVISÓRIAS MÓVEIS			
04.03.01.6	CCU 04.002	- PAINEL EM MADEIRA COM ISOLAMENTO ACÚSTICO	M2	118,40	-
04.04		PAISAGISMO			
04.04.1	CCU 04.022	- ARGILA EXPANDIDA PARA ORNAMENTAÇÃO DE VASOS E JARDINS	M2	396,12	-
04.04.2	98504	PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS. AF_05/2018	M2	40,74	-

5.		INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS					
5.1		ÁGUA FRIA					
5.1.1		TUBOS E CONEXÕES					
5.1.1.1		TUBOS					
5.1.1.1.1	89356	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	M	84,20			-
5.1.1.1.2	89446	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	M	14,20			-
5.1.1.1.3	89447	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	M	7,00			-
5.1.1.1.4	89449	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	M	24,00			-
5.1.1.2		CONEXÕES					
5.1.1.2.1	89362	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	7,00			-
5.1.1.2.2	89366	JOELHO 90 GRAUS COM BUCHA DE LATÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, X 3/4" INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	2,00			-
5.1.1.2.3	89413	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	3,00			-
5.1.1.2.4	89501	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	2,00			-
5.1.1.2.5	89380	LUVA DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM X 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	3,00			-
5.1.1.2.6	89987	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS. FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA. AF_12/2014	UN	5,00			-
5.1.1.2.7	89984	REGISTRO DE PRESSÃO BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 1/2", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS. FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA. AF_12/2014	UN	5,00			-
5.1.1.2.8	89395	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	10,00			-
5.1.1.2.9	89625	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	2,00			-
5.1.1.3		SERVIÇOS DIVERSOS					
5.1.1.3.1	90443	RASGO EM ALVENARIA PARA RAMAIS/ DISTRIBUIÇÃO COM DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_05/2015	M	104,95			-
5.1.1.3.2	91222	RASGO EM ALVENARIA PARA RAMAIS/ DISTRIBUIÇÃO COM DIÂMETROS MAIORES QUE 40 MM E MENORES OU IGUAIS A 75 MM. AF_05/2015	M	36,10			-
5.1.1.3.3	90466	CHUMBAMENTO LINEAR EM ALVENARIA PARA RAMAIS/DISTRIBUIÇÃO COM DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_05/2015	M	36,10			-
5.1.1.3.4	90467	CHUMBAMENTO LINEAR EM ALVENARIA PARA RAMAIS/DISTRIBUIÇÃO COM DIÂMETROS MAIORES QUE 40 MM E MENORES OU IGUAIS A 75 MM. AF_05/2015	M	104,95			-
5.1.1.4		APARELHOS E ACESSÓRIOS SANITÁRIOS					
5.1.1.4.1	86903	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA COM COLUNA, 45 X 55CM OU EQUIVALENTE, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	1,00			-

5.1.1.4.2	86901	CUBA DE EMBUTIR OVAL EM LOUÇA BRANCA, 35 X 50CM OU EQUIVALENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	5,00	-
5.1.1.4.3	86888	VASO SANITÁRIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	4,00	-
5.1.1.4.4	95471	VASO SANITARIO SIFONADO CONVENCIONAL PARA PCD SEM FURO FRONTAL COM LOUÇA BRANCA SEM ASSENTO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	1,00	-
5.1.1.4.4	100858	MICTÓRIO SIFONADO LOUÇA BRANCA – PADRÃO MÉDIO – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	2,00	-
5.1.1.4.5	86900	CUBA DE EMBUTIR RETANGULAR DE AÇO INOXIDÁVEL, 46 X 30 X 12 CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	1,00	-
5.1.1.4.6	86905	APARELHO MISTURADOR DE MESA PARA LAVATÓRIO, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	6,00	-
5.1.1.4.7	86908	APARELHO MISTURADOR DE MESA PARA PIA DE COZINHA, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	1,00	-
5.1.1.4.9	89987	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS. FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA. AF_12/2014	UN	5,00	-
5.1.1.4.10	89985	REGISTRO DE PRESSÃO BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS. FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA. AF_12/2014	UN	5,00	-
5.1.1.4.11	100860	CHUVEIRO ELÉTRICO COMUM CORPO PLÁSTICO, TIPO DUCHA – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	5,00	-
5.1.1.4.9	CCU 05.003	- DUCHA HIGIÊNICA PLÁSTICA COM REGISTRO METÁLICO 1/2" E MANGUEIRA METÁLICA	UN	5,00	-
5.1.1.4.10	99635	VÁLVULA DE DESCARGA METÁLICA, BASE 1 1/2 ", ACABAMENTO METALICO CROMADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2019	UN	5,00	-
5.1.1.4.11	CCU 05.005	- BANCO ARTICULADO PARA BANHO, EM AÇO INOX	UN	1,00	-
5.1.1.4.3	95547	SABONETEIRA PLASTICA TIPO DISPENSER PARA SABONETE LIQUIDO COM RESERVATORIO 800 A 1500 ML, INCLUSO FIXAÇÃO. AF_01/2020	UN	5,00	-
5.1.1.4.4	CCU 04.032	- PAPELEIRA DE PAREDE EM METAL CROMADO COM TAMPA, INCLUSO FIXAÇÃO.	UN	5,00	-
5.1.1.4.5	CCU 04.031	- DISPENSER DE TOALHAS DE PAPEL EM PLÁSTICO ABS DE ALTA RESISTÊNCIA, FAB.: COLUMBUS OU TECNICA E ESTETICAMENTE EQUIVALENTE.	UN	4,00	-
5.2		ESGOTO			
5.2.1		TUBOS E CONEXÕES			
5.2.1.1		TUBOS			
5.2.1.1.1	89711	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	M	9,55	-
5.2.1.1.2	89712	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	M	19,51	-
5.2.1.1.3	89798	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_12/2014	M	37,90	-
5.2.1.1.4	89713	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 75 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	M	1,60	-
5.2.1.1.5	89714	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	M	44,46	-
5.2.1.1.6	90694	TUBO DE PVC PARA REDE COLETORA DE ESGOTO DE PAREDE MACIÇA, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_01/2021	M	30,50	-
5.2.1.1.7	89865	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM DRENO DE AR-	M	100,41	-

		CONDICIONADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014				-
5.2.1.2		CONEXÕES				
5.2.1.2.1	89724	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	14,00		-
5.2.1.2.2	89731	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	7,00		-
5.2.1.2.3	89731	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	6,00		-
5.2.1.2.4	89744	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	8,00		-
5.2.1.2.5	CCU 05.017	JUNCAO DE REDUCAO INVERTIDA, PVC SOLDAVEL, 100 X 50 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	UN	4,00		-
5.2.1.2.6	89797	JUNÇÃO SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 X 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	3,00		-
5.2.1.2.7	89814	LUVA DE CORRER, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_12/2014	UN	7,00		-
5.2.1.2.8	89784	TE, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	5,00		-
5.2.1.2.9	CCU 05.017	JUNCAO DE REDUCAO INVERTIDA, PVC SOLDAVEL, 100 X 50 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	UN	4,00		-
5.2.1.3		CAIXAS E ACESSÓRIOS				
5.2.1.3.1	CCU 05.020	CAIXA SIFONADA EM PVC COM GRELHA METÁLICA CROMADA DE 150X150X50MM	UN	5,00		-
5.2.1.3.2	98110	CAIXA DE GORDURA PEQUENA (CAPACIDADE: 19 L), CIRCULAR, EM PVC, DIÂMETRO INTERNO= 0,3 M. AF_12/2020	UN	1,00		-
5.2.1.3.3	89710	RALO SECO, PVC, DN 100 X 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	1,00		-
5.2.1.3.4	89709	RALO SIFONADO, PVC, DN 100 X 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	3,00		-
5.2.1.4		SERVIÇOS DIVERSOS				
5.2.1.4.1	90443	RASGO EM ALVENARIA PARA RAMAIS/ DISTRIBUIÇÃO COM DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_05/2015	M	33,00		-
5.2.1.4.2	91222	RASGO EM ALVENARIA PARA RAMAIS/ DISTRIBUIÇÃO COM DIÂMETROS MAIORES QUE 40 MM E MENORES OU IGUAIS A 75 MM. AF_05/2015	M	65,70		-
5.2.1.4.3	90445	RASGO EM CONTRAPISO PARA RAMAIS/ DISTRIBUIÇÃO COM DIÂMETROS MAIORES QUE 40 MM E MENORES OU IGUAIS A 75 MM. AF_05/2015	M	131,07		-
5.2.1.4.4	90467	CHUMBAMENTO LINEAR EM ALVENARIA PARA RAMAIS/DISTRIBUIÇÃO COM DIÂMETROS MAIORES QUE 40 MM E MENORES OU IGUAIS A 75 MM. AF_05/2015	M	65,70		-
					SUBTOTAL	-
6.		INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS				

6.1		INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				
6.1.1		QUADROS/ DISJUNTORES				
6.1.1.1	101894	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO NEMA, CORRENTE NOMINAL DE 60 ATÉ 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	1,00		-
6.1.1.2	93654	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	12,00		-
6.1.1.3	93657	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 32A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	5,00		-
6.1.2		ELETRODUTOS E CONEXÕES				
6.1.2.1	91834	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	286,85		-
6.1.2.2	91854	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	57,37		-
6.1.2.3	93008	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 50 MM (1 1/2") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	62,40		-
6.1.3		CABOS E FIOS (CONDUTORES)				
6.1.3.1	91927	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	2.245,80		-
6.1.3.2	91929	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	828,40		-
6.1.3.3	91931	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	197,46		-
6.1.3.4	91935	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 16 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	141,30		-
6.1.4		CAIXAS DE PASSAGEM				
6.1.4.1	91939	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" ALTA (2,00 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	15,00		-
6.1.4.2	91940	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" MÉDIA (1,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	16,00		-
6.1.4.3	91941	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" BAIXA (0,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	21,00		-
6.1.5		ILUMINAÇÃO E TOMADAS				
6.1.5.1		LUMINÁRIAS				
6.1.5.1.1	97594	LUMINÁRIA TIPO SPOT, DE SOBREPOR, COM 2 LÂMPADAS FLUORESCENTES DE 15 W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	UN	43,00		-
6.1.5.1.2	97606	LUMINÁRIA ARANDELA TIPO MEIA LUA, DE SOBREPOR, COM 1 LÂMPADA FLUORESCENTE DE 15 W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	UN	2,00		-
6.1.5.1.3	CCU 06.011	LUMINÁRIA DO TIPO PLACA LED (PLAFON) DE EMBUTIR, 25 X 25 CM	UN	5,00		-
6.1.6		INTERRUPTORES				
6.1.6.1	91955	INTERRUPTOR PARALELO (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	2,00		-
6.1.6.2	91953	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	8,00		-

6.1.6.3	91959	INTERRUPTOR SIMPLES (2 MÓDULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	4,00	-
6.1.6.4	91967	INTERRUPTOR SIMPLES (3 MÓDULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	1,00	-
6.1.7		TOMADAS			
6.1.7.1	91992	TOMADA ALTA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	15,00	-
6.1.7.2	92000	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	21,00	-
6.1.7.3	91996	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	16,00	-
6.1.8		SERVIÇOS DIVERSOS			
6.8.1.1	90443	RASGO EM ALVENARIA PARA RAMAIS/ DISTRIBUIÇÃO COM DIAMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_05/2015	M	57,37	-
6.8.1.2	90466	CHUMBAMENTO LINEAR EM ALVENARIA PARA RAMAIS/DISTRIBUIÇÃO COM DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_05/2015	M	57,37	-
6.1.9		ATERRAMENTO E PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS			
6.1.9.1	96985	HASTE DE ATERRAMENTO 5/8 PARA SPDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2017	UN	4,00	-
6.2		TELEFONIA			
6.2.1		CAIXAS TELEFONICAS DE DISTRIBUIÇÃO			
6.2.1.1		PAINEL DE DISTRIBUIÇÃO			
6.2.1.1.1	CCU 06.001	QDC-UBS- QUADRO GERAL DE ENERGIA TIPO TTA, INCLUINDO BARRAMENTOS, ATÉ 64 DISJUNTORES, ACESSÓRIOS - COMPLETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1,00	-
6.2.2		ELETRODUTOS E CONEXÕES			
6.2.2.1	91856	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	3,60	-
6.2.2.2	91849	ELETRODUTO FLEXÍVEL LISO, PEAD, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	25,35	-
6.10.5		CABOS E FIOS			
16.10.5.1	98296	CABO ELETRÔNICO CATEGORIA 6, INSTALADO EM EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2019	M	4.432,27	-
6.10.6		CAIXAS			
6.10.6.1	91939	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" ALTA (2,00 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	2,00	-
16.10.6.2	91940	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" MÉDIA (1,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	6,00	-
16.10.6.3	91941	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" BAIXA (0,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	35,00	-

					SUBTOTAL	-
9.		SERVIÇOS COMPLEMENTARES				
9.01		ENSAIOS E TESTES				
09.01.100.1	CCU 09.004	ENSAIO DE RESISTÊNCIA A COMPRESSÃO	UN	2,00		-
		LIMPEZA DE OBRA				
9.02.1		LIMPEZA PERMANENTE				
09.02.100.1	CCU 09.001	LIMPEZA PERMANENTE DA OBRA	MÊS	4,00		-
09.02.100.2	COTAÇÃO- 09.003	CONTAINER P/ENTULHO	MÊS	4,00		-
						-
9.02.2		LIMPEZA FINAL DA OBRA				-
09.02.200.1	CCU 09.003	LIMPEZA FINAL DE OBRA	M2	640,30		-
						-
9.02.3		COMO CONSTRUÍDO (AS BUILT)				-
9.02.3.1	CCU 09.002	AS BUILT, DE TODOS OS PROJETOS, (ARQUITETURA E INSTALAÇÕES)	JOGO	1,00		-
9.02.3		REPROGRAFIA				
	COTAÇÃO- 09.004	CÓPIAS DE PROJETO	M2	80,00		-
					SUBTOTAL	-
10.		SERVIÇOS AUXILIARES E ADMINISTRATIVOS				
10.01		PESSOAL				
10.01.1	93563	ALMOXARIFE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	4,00		-
10.01.2	93565	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	4,00		-
10.01.3	91677	ENGENHEIRO ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	160,00		-
10.01.4	93572	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	4,00		-
10.01.7	101390	AUXILIAR TÉCNICO / ASSISTENTE DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	4,00		-
					SUBTOTAL	-
					SUBTOTAL - OBRA (R\$)	-

				BDI - OBRA (\$):	24,15%	-
					TOTAL(1) (R\$)	-

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL						
SECRETARIA DE ESTADO DE DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL						
Subsecretaria de Administração Geral - Gerência de Engenharia e Infraestrutura						
PLANILHA ESTIMATIVA MOBILIÁRIO/EQUIPAMENTOS						
OBRA:		Execução de serviços de engenharia para reforma completa e adequações das instalações elétricas, hidráulicas, lógica e civis compreendendo esquadrias, vidros, forro de gesso, cobertura, telhado, reparos na alvenaria e pintura			DATA:	
					ÁREA:	
					640,30m ²	
ENDEREÇO:		SPU - Anexo Buriti - Brasília/DF			TAB. REF.: SINAPI - MARÇO/2021-SDS	
ENCARGOS TRABALHISTAS:		Horista=113,69% / Mensalista=73,06%			B.D.I.:	
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
7.		INSTALAÇÕES MECÂNICAS E DE UTILIDADES				
7.1		AR CONDICIONADO				
7.1.1	COTAÇÃO-06.001	AR CONDICIONADO PISO-TETO 60000 BTU'S	UN	10,00		-
7.2		PLATAFORMA ELEVATÓRIA DE ACESSIBILIDADE				
7.2.1	CCU 07.011	PLATAFORMA ELEVATÓRIA DE ACESSIBILIDADE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (FRETE INCLUSO)	UN	1,00		-
					SUB-TOTAL EQUIPAMENTOS:	-

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida no(a) _____, na cidade de _____, estado _____, neste ato representada pelo seu representante legal, _____, inscrito no CPF (ou CREA) sob o n.º _____, declara que vistoriou o antigo auditório do Complexo Administrativo do Buriti, e tomou conhecimento das informações necessárias e suficientes, não podendo alegar no futuro desconhecimento do aqui tratado, para quaisquer fins e efeitos.

Por ser verdade, firmo a presente,

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA

Declaro que, em ___/___/2021, a empresa _____, CNPJ n.º _____, sediada no _____, está ciente que não poderá alegar desconhecimento das condições do local de execução dos serviços referentes ao objeto do Projeto Básico, que trata da reforma do antigo auditório do Complexo Administrativo do Buriti.

Brasília, ___ de _____ de 2021.

Representante da Empresa

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(em papel timbrado da empresa)

À Secretaria de Estado de Economia - SEEC.

Objeto: contratação de empresa especializada em serviços comuns de engenharia para reforma completa e adequações das instalações elétricas, hidráulicas, lógica e civis compreendendo esquadrias, vidros, forro de gesso, cobertura, telhado, reparos na alvenaria e pintura, localizado no Complexo Administrativo do Buriti.

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____ e inscrição estadual n.º _____, estabelecida no(a) _____, para a contratação supramencionada, de acordo com todas as especificações e condições do Projeto Básico e seus Anexos.

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
			BDI	
			VALOR TOTAL	

1. Valor Total estimado: R\$ _____ (valor por extenso).

2. Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3. Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

4. Declaramos de que cumpriremos todos os prazos estabelecidos no Projeto Básico e seus Anexos.

5. Os dados da nossa empresa são:

- a) Razão Social: _____;
- b) CNPJ (MF) nº: _____;
- c) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: _____;
- d) CPF: _____ RG: _____-____;
- e) Inscrição Estadual nº: _____;
- f) Endereço: _____;
- g) Fone: _____ Fax: _____ E-mail: _____;
- h) CEP: _____; e
- i) Cidade: _____ Estado: _____.

j) Banco: _____ Conta Corrente: _____ Agência: _____;

k) Contato: _____ Fone/Ramal: _____

Local e data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VI
COMPOSIÇÃO DO BDI

DETALHAMENTO DO CÁLCULO DO BDI CONSIDERANDO A PLANILHA		
AC	Administração Central	-%
S	Seguro	-%
R	Risco e Imprevistos	-%
G	Garantia	-%
DF	Despesas Financeiras	-%
L	Lucro bruto	-%
I	Tributos incidentes sobre o preço de venda	
	PIS	-%
	COFINS	-%
	CPRB	-%
	ISS	-%
EXECUÇÃO DE OBRAS		
	BDI Calculado	-%

FÓRMULA:

$$\text{BDI} = \frac{[(1 + (AC + S + R + G))(1 + DF)(1 + L) - 1]}{(1 - I)} \times 100$$

* Fórmula extraída das Orientações Para Elaboração De Planilhas Orçamentárias De Obras Públicas, Tribunal de Contas da União, 2014. Página 91.

* A proponente deverá apresentar planilha analítica do BDI, demonstrando os percentuais de cada um dos itens que compõem cada um dos grupos em conformidade com o seu regime de tributação.

* A empresa deverá indicar o regime de tributação a que está sujeita, apresentando os comprovantes e balanços necessários para justificação dos percentuais de impostos aplicados.

* A proponente poderá adequar ou reduzir os valores de BDI, desde que respeite as orientações contidas no Acórdão n.º 2622/2013 – TCU - Plenário.

MARCELO GALIMBERTI NUNES

Auditor de Controle Interno - COGEPRO/SUAG

Representante da área técnica - Engenheiro Civil - CREA 56.958/D-RS

JOSIMAR FERREIRA EVANGELISTA

Representante da área administrativo-financeira

COGEPRO/SUAG

ELIZABETE BORGES E BORGES

Coordenadora

Aprovo o presente Projeto Básico, por sua pertinência temática e especificação técnica, nos termos do Inciso I, § 2º, Art 7º, da Lei Federal 8.666/1993.

ELAINE CRISTINA CALDAS BARROCA

Subsecretária de Administração Geral/SEGEA - SUBSTITUTA



Documento assinado eletronicamente por **JOSIMAR FERREIRA EVANGELISTA - Matr. 0279232-X, Assessor(a)**, em 23/08/2021, às 13:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETE BORGES - Matr.0277608-1, Coordenador(a) de Gestão de Próprios**, em 23/08/2021, às 14:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELAINE CRISTINA CALDAS BARROCA - Matr. 0274523-2, Subsecretário(a) de Administração Geral-Substituto(a)**, em 23/08/2021, às 14:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **68433164** código CRC= **3D4C9B98**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti. Térreo, sala 104 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
3313-8135